



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001058/2014-19

CONTRATO Nº 44/2014-MME

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
SERVIDORES DE REDE E TREINAMENTO,
QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA E A EMPRESA ÔMEGA
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade nº 761.561 – SSP/DF e CPF nº 316.297.171-34, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.808.453/0001-08, estabelecida na Rodovia SC 401, Km 01, Parque Tecnológico Alfa, Edifício CELTA, Sala 1.01, na Cidade de Florianópolis-SC, CEP: 88030-000, aqui representada por seu Sócio-Diretor, Senhor **Manoel Fonseca Neto**, Portador da Cédula de Identidade nº 3.081.522-3 – SSP/SC e CPF nº 029.151.929-60, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram este Contrato de **aquisição**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 23/2014**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a **aquisição de Servidores de Rede, incluindo implantação, manutenção, garantia e treinamento especializado**, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e condições gerais constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 23/2014.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrita:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de 05/12/2014, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá fornecer os equipamentos e executar os serviços objeto deste Contrato, rigorosamente, de acordo com as condições gerais descritas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, com fiel observância da descrição da unidade computacional e dos servidores de rede, e do detalhamento da execução dos serviços, e ainda:

Subcláusula Primeira – Os prazos para a **Entrega e instalação dos equipamentos** serão **até 45 (quarenta e cinco) dias**, a partir da assinatura do Contrato, de acordo com os prazos de execução estabelecidos no Cronograma de Entrega informado nos **Itens 14 e 15 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

Subcláusula Segunda – A Contratada deverá apresentar **Plano de Instalação e Configuração de Ambiente** em **até 10 (dez) dias** úteis, após a data de assinatura do Contrato, detalhando os aspectos da instalação e configuração dos componentes do sistema, de acordo com o **item 12** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Terceira – A **Garantia, o Suporte Técnico e a Manutenção dos equipamentos** serão pelo período de **60 (sessenta) meses** contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos, e de acordo com os prazos de execução estabelecidos no **Item 13** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Quarta – O **Treinamento Especializado e capacitação técnica** será ministrado para turmas de **até 05 (cinco) técnicos** do Contratante, com duração mínima de **08 (oitos) horas**, para cada uma das soluções adquiridas, nas instalações do Contratante, em Brasília-DF, ou local indicado pela Contratada na capital do estado, com programa de treinamento, material didático, certificação, de acordo com as demais orientações descritas nos **Itens 8 do Termo de Referência - Anexo I**, do Edital.

Subcláusula Quinta – A Contratada deverá garantir o sigilo, confidencialidade e segurança de dados e informações do Contratante, utilizando-os apenas para as finalidades previstas do objeto contratado, conforme estabelecido no **Item 18** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Sexta - Os prazos referenciados nesta Cláusula poderão ser prorrogados, uma única vez e pelo prazo máximo de **10 (dez) dias** mediante justificativa devidamente fundamentada e comprovada pela Contratada, por escrito, pelo menos até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada, e aceita pela Administração.

Subcláusula Sétima – Em caso de descumprimento dos prazos e obrigações consignados no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Edital, no Contrato e nas legislações pertinentes.

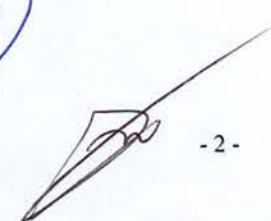
Subcláusula Oitava - A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, art. 3º da Lei nº 8.666/93, IN SLTI/MP 04/2010 e IN/SLTI/MP nº 01/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

O objeto deste Contrato deverá ser entregue e executado nas instalações do Contratante, conforme indicado no **Item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

Subcláusula Primeira – Os equipamentos/serviços serão recebidos por **uma Comissão ou Fiscal Técnico**, designados previamente pelo Contratante, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

a) Entrega, Instalação e Configuração dos equipamentos:



- 2 -

- i) **Provisoriamente** – por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Anexo “A” - Termo de Recebimento Provisório), para posterior verificação da sua conformidade com as especificações do Termo de Referência.
 - ii) **Definitivamente** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado (Anexo “B” – Termo de Recebimento Definitivo), assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias.
- b) A Contratada deverá **comprovar** a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada **no momento da entrega do objeto**, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme disposto no inciso III do art. 3º do Decreto nº 7.174/2010.

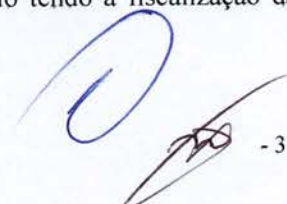
Subcláusula Segunda - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pelo Contratante, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

Subcláusula Terceira - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da instalação e configuração dos equipamentos e execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e à aquisição e serviços nele previsto:

- a) Cumprir integralmente o Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, as Cláusulas deste Instrumento, a legislação vigente, a proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como, todas as orientações do Ministério de Minas e Energia – MME;
- b) Fornecer todos os itens constantes de sua proposta e serviços necessários para um pleno funcionamento dos equipamentos ofertados, nos prazos e condições estabelecidas;
- c) Atender, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da comunicação pelo fiscal deste Contrato, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado;
- d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes a prestação dos serviços por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão nenhum vínculo empregatício com o Ministério de Minas e Energia;
- e) Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para a realização dos serviços especificados no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- f) Os profissionais disponibilizados pela Contratada para a prestação dos serviços deverão estar identificados com crachá de identificação da mesma, estando sujeitos às normas internas de segurança da Contratante, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.
- g) Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que não possuam a qualificação adequada ou não atendam satisfatoriamente às necessidades da Contratante ou dos órgãos que utilizarem seus serviços.
- h) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou por terceiros sob sua responsabilidade, por negligência, imprudência ou imperícia, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo tendo a fiscalização da Contratante;



- i) Na ocorrência dos casos previstos acima, a Contratada notificará a Contratante, por escrito, e providenciará o ressarcimento para o dano causado, dentro de **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da notificação ou ainda, se for o caso, apresentará recurso devidamente fundamentado;
- j) Prestar os serviços dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, nos locais indicados, a fim de manter os serviços da Contratante e de seus usuários em condições de funcionamento, observando as normas de segurança da Contratante;
- k) Fornecer os itens devidamente instalados nas dependências da Contratante e/ou onde for indicado, por equipe de profissionais qualificados, com todos os custos envolvidos e adequados de acordo com a proposta apresentada.
- l) Fornecer, sempre que houver atualização de versão do software de gerenciamento ou de hardware.
- m) Emitir, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços realizados.
- n) Apresentar relatório mensal, junto com a fatura de serviços prestados, relacionando todas as Ordens de Serviços e chamados de atendimento de suporte originados pela Contratante e demais relatórios que ratifiquem a execução dos serviços prestados.
- o) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados e pela qualidade e quantidade do objeto contratado, durante o período de garantia contratual;
- q) Assinar e acatar o **termo de confidencialidade**, que deverá ser emitido pela Contratante após a assinatura deste Contrato, mantendo sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações obtidas durante a realização dos serviços;
- r) Comprovar a origem dos bens importados oferecidos no procedimento licitatório e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme disposto no artigo 3º do Decreto nº 7.174/2010;
- s) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência deste Contrato, particularmente no que tange a regularidade fiscal, desempenho e capacidade técnica operativa.
- t) Responsabilizar-se, findado o prazo da vigência contratual, não se eximir de cumprir com as obrigações da garantia de assistência técnica, suporte técnico e manutenção dos equipamentos conforme prazo de **60 (sessenta) meses** estabelecido na Cláusula Segunda deste Instrumento contratual (arts. 57, 69 e 73, §2º da Lei nº 8.666/93, Parecer PGNF nº 1.759/2010 e Orientação Normativa AGU nº 51/2014).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Designar comissão para realizar o recebimento do objeto contratado, bem com designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação na forma definida, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, e demais orientações do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar o fornecimento e executar os serviços objeto do Termo de Referência **Anexo I** do Edital, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências;

- c) Dispor de meios que permitam a comunicação imediata com os profissionais de atendimento da Contratada, tais como telefonia celular, telefonia fixa, e-mail ou similar;
- d) Executar ou providenciar a execução dos serviços de sua responsabilidade para que não prejudiquem a execução dos trabalhos da Contratada;
- e) Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial ao atendimento do objeto deste Contrato;
- f) Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência **Anexo I** do Edital;
- g) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante o fornecimento e execução dos serviços objeto deste Contrato, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- h) Homologar os produtos fornecidos quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência **Anexo I** do Edital;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela Contratada fora das especificações do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital;
- j) Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução deste Contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- k) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, nas demais legislações em vigor, e neste Contrato;
- l) Efetuar, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento, os pagamentos devidos à Contratada, com observância prévia dos recolhimentos dos encargos sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 568.000,00 (Quinhentos e sessenta e oito mil reais)**, resultante da aplicação dos preços indicados na Planilha abaixo e na Proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 23/2014, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Lote	Item	Descrição	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	3	OMTX VRILLX 4000 Servidor de Rede	2	280.000,00	560.000,00
	4	Treinamento para o Item 3	1	8.000,00	8.000,00
VALOR TOTAL					568.000,00

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento dos equipamentos e a execução de serviços, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

- 5 -

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2014 e subsequentes, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001, PTRES: 065341 e Natureza de Despesa: 44.90.52.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento e execução de serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento dos equipamentos e execução dos serviços, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento dos equipamentos e da execução dos serviços serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Órgão Contratante, por intermédio da CGTI/SPOA/SE/MME, para desempenhar a função de Fiscal deste Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do MME, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de entrega/instalação/configuração/capacitação dos equipamentos/Solução, suporte e manutenção e apoio técnico especializado bem como aos registros e informações sobre este Contrato, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.



- 6 -

Subcláusula Segunda - A Fiscalização deverá confirmar a entrega dos equipamentos, quantitativa e qualitativamente, conforme especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital e neste Contrato.

Subcláusula Terceira - A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, técnicos, fabricantes, etc.

Subcláusula Quarta - A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento, instalação, configuração, garantia, suporte técnico e capacitação não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do MME.

Subcláusula Quinta - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do MME não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

Subcláusula Sexta - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento dos equipamentos ou execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer fornecimento de equipamentos ou execução dos serviços que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sétima - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula Oitava - A Contratada deverá fornecer os equipamentos e executar os serviços descritos no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Nona - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas por escrito à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação/CGTI do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato a ser firmado terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias** a partir da data de sua assinatura, não eximindo a Contratada de cumprir com a garantia de assistência técnica, suporte técnico e manutenção dos equipamentos conforme prazo estabelecido na Cláusula Segunda deste Instrumento contratual (arts. 57, 69 e 73, §2º da Lei nº 8.666/93, Parecer PGNF nº 1.759/2010 e Orientação Normativa AGU nº 51/2014).

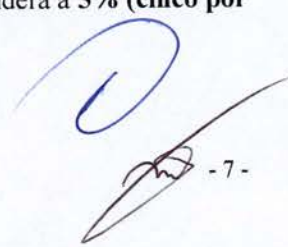
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis após a publicação deste Contrato, garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Fiança bancária; ou Seguro-garantia.

Subcláusula Primeira - O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada pela empresa e aceita pelo Contratante.

Subcláusula Segunda - O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Terceira - A garantia a que se refere o subitem anterior corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor deste Contrato.



Subcláusula Quarta - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término deste Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

Subcláusula Quinta - No caso da utilização de garantia pelo Contratante, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Sexta - Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo Contratante. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos, sala 448 do Edifício Sede do Contratante.

Subcláusula Sétima - Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao Contratante, enquanto perdurarem as obrigações da Contratada.

Subcláusula Oitava - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.

Subcláusula Nona - O Contratante poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma deste Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da Contratada, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

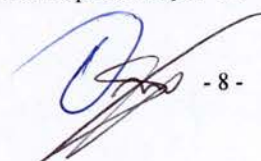
O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** a contar da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, discriminativa dos equipamentos/Serviços, devidamente atestadas pela Fiscalização do Contratante, conforme disposto no art. 40 Inc. XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, e o disposto na Lei nº 4.320/64, observado os **Itens 15 e 22** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, e de acordo com o **Cronograma de Entrega e Pagamento** abaixo:

Item	Prazo	Forma	%	Condições de Pagamento
Entrega e Instalação dos equipamentos	Em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato	Parcela Única	100% do valor dos itens entregues	Mediante a entrega dos Itens, apresentação da NF e a emissão do TRD
Treinamento Especializado	Em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato	Parcela Única	100 % das turmas treinadas	Mediante média de aprovação de 70%

Subcláusula Primeira - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Segunda - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Terceira - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, **na conta corrente da Contratada sob o nº 6801-2, da agência 4428-8, Banco do Brasil S/A**, contra apresentação da



- 8 -

Nota Fiscal emitida pela Contratada, com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Quarta - A contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Quinta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Sexta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de meio por cento ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365 \quad EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

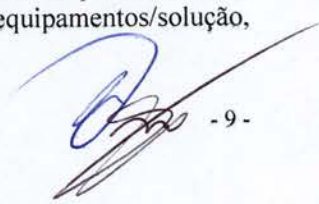
Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso do(s) fornecimento(s) dos equipamentos /solução e ou de inexecução dos serviços;
- b) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos ou técnicos da Contratada a bens ou serviços do Contratante;
- c) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Edital e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as penalidades previstas **no Item 21 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**, e ainda:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor total deste Contrato em caso de atraso na assinatura da Ata ou do Contrato, limitado ao montante total de 2% (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da Garantia deste Contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;
- d) Multa moratória diária de **0,5%** (meio por cento), sobre o valor da parcela correspondente deste Contrato, no caso de atraso na entrega, instalação, ou configuração dos equipamentos/solução,



descumprindo os prazos e as condições do **item 12 e 15** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, por ocorrência;

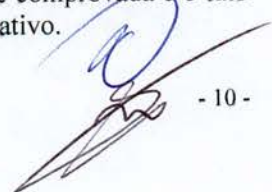
- e) Multa moratória diária de **0,5%** (meio por cento), sobre o valor da parcela correspondente deste Contrato, no caso de descumprimento das condições de realização do treinamento, **item 8** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, por ocorrência.
- f) Multa moratória diária de **0,5%** (meio por cento), sobre o valor da parcela correspondente deste Contrato, no caso de descumprimento das condições de suporte técnico e manutenção, **itens 13 e 14**, do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, por ocorrência;
- g) Multa diária de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso na entrega da comprovação da origem dos bens importados ofertados pela Contratada, e da quitação dos tributos de importação a ele referentes, conforme exigida no inciso III do art. 3º do Decreto nº 7.174/10, até o limite de 2%, estando sujeita ainda a rescisão contratual;
- h) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- i) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;
- k) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
 - k1) Não assinar este Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos;**
 - k2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 ano;**
 - k3) Não manter a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano;**
 - k4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**
 - k5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**

Subcláusula Primeira - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento devido à Contratada, ou da garantia prestada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Segunda - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Terceira - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quarta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.



Subcláusula Quinta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

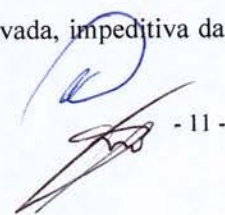
Subcláusula Sexta - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Sétima - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, do fornecimento dos equipamentos e/ou execução dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento/serviços ou parcelas deste já entregues/executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



- 11 -

- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única - A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira - As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5404, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda - As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rodovia SC 401, Km 01, Parque Tecnológico Alfa, Edifício CELTA, Sala 1.01, na Cidade de Florianópolis-SC, CEP: 88030-000, Telefone: (61) 4063.8813/ (48) 3239.2249, (48) 3239.2250.

Subcláusula Terceira - Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2014.

Pelo CONTRATANTE:



MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:

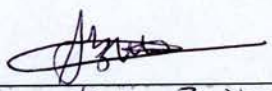


MANOEL FONSECA NETO
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:



Nome: Hélio de Camargo
CPF/MF: 926.574.008-68



Nome: Sandra Brito
CPF/MF: 723.218.731-91



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO "A" - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP)

Por este Termo, o servidor abaixo, lotado na Coordenação Geral de Tecnologia da Informação, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria/SPOA nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada no BP nº _____, de _____/_____/_____, declara que recebeu, em caráter provisório, (descrição), objeto do Contrato nº _____/_____, firmado com a empresa _____ em (data), em decorrência do processo administrativo Nº _____.

Em até 15 (quinze) dias, necessário a observação ou vistoria do objeto quanto à sua adequação às cláusulas contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, consoante o disposto no artigo 73, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

Não obstante a assinatura desse Instrumento, a CONTRATADA ficará obrigada, no que couber, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados ou, no caso específico de fornecimento de bens, pela qualidade e quantidade do objeto contratado.

A CONTRATADA por seu representante legal abaixo assinado, aceita os termos em que este Instrumento foi redigido, assinando-o juntamente com o (s) servidor (es) abaixo designados.

Brasília, de _____ de 2014.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

OBSERVAÇÕES:

Nota Fiscal nº:

EMIÇÃO

Valor: R\$



ANEXO “B” - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD)

Por este Termo a Comissão de Recebimento de Serviços da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação, declara que recebeu, em caráter definitivo, consoante o disposto no artigo 73, Inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, (descrição), objeto do Contrato nº ____/_____, firmado com a empresa (nome da empresa) em (data) em decorrência do processo administrativo nº _____.

Não obstante a assinatura desse Instrumento, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados e pela qualidade e quantidade do objeto contratado, durante o período de garantia contratual.

A CONTRATADA por seu representante legal abaixo assinado, aceita os termos em que este Instrumento foi redigido, assinando-o juntamente com o (s) servidor (es) abaixo designado(s).

Brasília, de _____ de 2014.

Pelo CONTRATANTE:

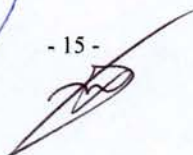
Pela CONTRATADA:

OBSERVAÇÕES:

Nota Fiscal nº:

EMIÇÃO

Valor: R\$


- 15 -




ANEXO "C" – PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO

Curso:	
Período:	Carga Horária:
Instrutor:	
Aluno(a):	Órgão:

INFORMAÇÕES

1. A finalidade deste instrumento é avaliar o curso que você participou.
2. O objetivo principal é verificar se o curso teve uma avaliação satisfatória.
3. Solicitamos sua colaboração respondendo todas as questões formuladas.

Assinale apenas uma das graduações, observando as correspondências.

Não se Aplica	Ruim (R)	Bom (B)	Ótimo (O)	Excelente (E)
	O que é Ruim? Algo considerado "Abaixo do Padrão".	O que é Bom? Algo considerado "conforme", "de acordo", mas que pode melhorar; Algo que cumpre com as obrigações, porém sem superar as expectativas.	O que é Ótimo? Algo considerado "o melhor possível" dentro das condições em que se atua.	O que é Excelente? Algo que é superior na Qualidade; Algo que é Perfeito; Algo que é Magnífico

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO					
Atendimento recebido na recepção da empresa					
Local de realização do curso (carteiras, iluminação, ventilação, etc.)					

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO					
Material didático (apostilas, livros, exercícios, etc.)					
O conteúdo da matéria apresenta durante o curso					
Ordem e distribuição dos assuntos apresentados					
A duração (carga horária) do curso					
Recursos audiovisuais (quadro, retroprojeto, micros, RH, etc.)					
Condições de equipamentos utilizados (micros, retroprojeto, etc.)					

INSTRUTOR					
Domínio do assunto referente ao curso					
Facilidade em transmitir o conhecimento técnico (didática)					
Clareza/objetividade para esclarecer dúvidas (didática)					
Estímulo ao grupo na participação das atividades					
Relacionamento com os alunos					
Pontualidade do formador quanto ao cumprimento do horário					



ANEXO "D" - TERMO DE COMPROMISSO

Este Termo de Compromisso é celebrado entre: **CONTRATANTE** - Ministério de Minas e Energia, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", CEP: 70065-900, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.115.383/0001-53, personificação, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor, **Marcelo Cruz**, portador da portador da Cédula de Identidade n.º 761561 - SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME n.º 89, de 27.02.2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, e a **CONTRATADA - ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rodovia SC 401, Km 01, Parque Tecnológico Alfa, Edifício CELTA, Sala 1.01, na Cidade de Florianópolis-SC, CEP: 88030-000, inscrita no CNPJ/MF 04.808.453/0001-08 personificação, **ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Senhor **Manoel Fonseca Neto**, Portador da Cédula de Identidade n.º 3.081.522-3 - SSP/SC e CPF n.º 029.151.929-60, respectivo procurador abaixo assinado, na forma do respectivo Contrato Social.

O Órgão e a Empresa podem ser referidas individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO QUE as Partes estabeleceram ou estão considerando estabelecer uma relação de negócio que possa incluir, entre outras, uma ou mais das seguintes relações Contratação de aquisição de Unidade Computacional para multiprocessamento simétrico (SMP) e Servidores de Rede, incluindo implantação, manutenção, garantia e treinamento especializado: serviços de marketing, consultas, pesquisa e desenvolvimento, fornecimento/venda, teste/ensaio, colaboração, agenciamento, licitação, ou qualquer outra parceria que envolva a divulgação de Informações Confidenciais de uma Parte a outra;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si Informações Confidenciais, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, e em consideração da divulgação destas Informações Confidenciais;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

1. Para a finalidade deste Termo, "Informações Confidenciais" significarão todas e quaisquer informações divulgadas por uma Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Divulgadora") à outra Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Receptora"), em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, a qual esteja claramente marcada como CONFIDENCIAL, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, know-how, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de clientes, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou divulgadas verbalmente e identificadas como confidenciais por ocasião da divulgação.

2. Não serão incluídas nas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) sejam geralmente conhecidas, ou subsequentemente se tornem disponíveis ao comércio ou ao público; (ii) estejam na posse legal da Parte Receptora antes da divulgação pela Parte Divulgadora; ou (iii) sejam legalmente recebidas pela Parte Receptora de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Receptora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial.

3. Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (i) a Parte Receptora fica

obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Recebedora obrigada também a enviar a Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Recebedora cooperará com a Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.

4. A Parte Recebedora não divulgará nenhuma Informação Confidencial da Parte Divulgadora a nenhum terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento deste Termo e com o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora. Além disso:

I. A Parte Recebedora, (i) não usará as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora, e (ii) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes.

II. As Partes deverão proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais.

III. A Parte Recebedora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo.

IV. A Parte Recebedora informará imediatamente a Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas necessárias e apropriadas para aplicar o cumprimento das obrigações com a não-divulgação e uso limitado das obrigações das empreiteiras e agentes da Parte Recebedora.

V. A Parte Recebedora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

VI. A Parte Recebedora obrigará seu pessoal que possa ter acesso às Informações Confidenciais que cumpram tais obrigações de sigilo.

5. As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Parte Divulgadora. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela Parte neste Termo. Além disso, cada Parte terá direito de revelar a informação a seus funcionários que precisem conhecê-la, para os fins deste Termo; tais funcionários deverão estar devidamente avisados acerca da natureza confidencial de tal informação, e estarão vinculados aos termos e condições do presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo independentemente de terem sido avisados do caráter confidencial da informação, ficando a Parte Recebedora responsável perante a Parte Divulgadora por eventual descumprimento do Termo.

6. O intercâmbio de informações nos termos deste instrumento não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigarão a comprar quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Confidenciais.

7. Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este Termo será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas Informações Confidenciais da Parte Divulgadora para a Parte Recebedora, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Termo.



19 -

8. Este Termo entrará em vigor por ocasião da assinatura pelas Partes. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuarão a ser obrigatórios a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte da Parte Recebedora, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora.

9. A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste Termo não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste Termo, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste Termo e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das Partes signatárias.

10. As Partes concordam que a violação do presente Termo, pelo uso de qualquer Informação Confidencial pertencente à Parte Divulgadora, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis, para os quais não existe remédio na lei. Desta forma, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabível à defesa de seus direitos.

11. A Parte Recebedora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

12. A Parte Recebedora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

13. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados e demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo.

14. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a divulgação de cada Informação Confidencial à Parte Recebedora.

15. O não-exercício por qualquer das uma das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

16. Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Recebedora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste Termo.

17. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Recebedora, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

18. Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.

19. O fornecimento de Informações Confidenciais pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.



20. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, Patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente Termo, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as Partes.

21. A Contratada declara conhecer todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidas pela Contratante para execução do Contrato, tanto nas dependências da Contratante como externamente.

22. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente e solidariamente, pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da Contratante, ou mesmo fora dele, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio da Contratante.

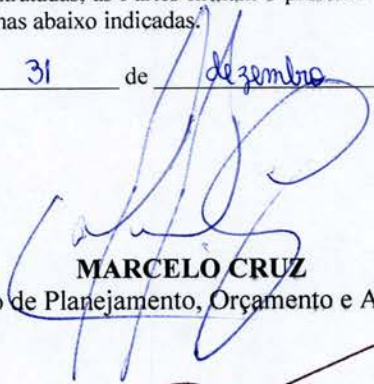
23. Este Termo contém o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este Termo. Este Termo será aditado somente firmado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.

24. Quaisquer controvérsias em decorrência deste Termo serão solucionadas de modo amistoso através do representante legal das Partes, baseando-se nas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e Contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas:

Brasília, 31 de dezembro de 20 14

Pelo CONTRATANTE:


MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:


MANOEL FONSECA NETO
Sócio-Diretor



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 98/2013/2400-TB. Data de Assinatura: 03/05/2014. Contratada: IBIAEON CONSULTORIA PATRIMONIAL AVALIAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP / CNPJ: 07.760.399/0001-58. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original pelo período de 300 (trezentos) dias, a contar de 03/05/2014 e o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato Original, que passará de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) para R\$ 462.500,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais). Fundamentação Legal: Artigo 65, inciso II, letra "b" da Lei nº 8.666/1993. Signatários: p/ Telebras: Paulo Eduardo Henriques Kapp (diretor técnico-operacional) e Márcio Antonio Rodrigues dos Santos (diretor administrativo-financeiro - interino), p/ Contratada: Amarildo Marques (diretor executivo).

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
INSTITUTO RIO BRANCO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 09016.000066/2014-17. Objeto: Prestação de serviços docentes no âmbito do Curso de Formação de Diplomatas do Instituto Rio Branco durante o ano letivo de 2015. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II e artigo 13 da Lei nº 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade em 5/11/2015. GONÇALO DE BARROS CARVALHO E MELLO MOURÃO, Diretor-Geral do Instituto Rio Branco. Ratificação em 6/11/2015. EDUARDO DOS SANTOS, Secretário-Geral das Relações Exteriores. Valor Total Estimado: R\$ 1.386.075,00. Docentes: Abdulbari Naser (árabe), Fernando Luis Lemos Igreja (Cenonimial e Protocolo), Jianxun Wang (Chinês), José Raphael Lopes Mendes de Azeredo (Desenvolvimento Sustentável), Eduardo de Matos Hosannah (Diplomacia Consular), Rodrigo Azeredo dos Santos (Diplomacia e Promoção Comercial), Orlando Leite Ribeiro (Diplomacia Econômica), Jorge Luiz Fontoura (Direito da Integração), Márcia Canário (Direitos Humanos e Temas Sociais), Marco Túlio (Direitos Humanos e Temas Sociais), Márcio Pereira Pinto Garcia (Direito Internacional Público), José Carlos de Oliveira (Economia), Pedro Delgado Hernández (Espanhol), Maria del Mar Paramos Cebey (Espanhol), Dulce Maria Casilla Andriegotto (Espanhol), Isabelle Fernier Gonçalves de Souza (Francês), Jean-Jacques Chatelet (Francês), Helena Margarida Pinheiro Leitão Gama Dias (Francês), Francisco Fernando Montelivá Doratioto (História da Política Externa Brasileira), Sara Burkitt Walker (Inglês), Shaun Dowling (Inglês), José Paulo Tavares Kol (Inglês), James Kelly (Inglês), Susan Catherine Casement Moreira (Inglês), Maria Angélica Brasil Gonçalves Madreira (Leituras Brasileiras), Mariza Veloso Motta Santos (Leituras Brasileiras), Luis Felipe Silvário Fortuna (Linguagem Diplomática), Adriano Silva Pucci (Organização e Métodos de Trabalho do MRE), José Alfredo Graça Lima (Organizações Econômicas Internacionais e Contenciosos), Daniela Arruda Benjamin (Organizações Econômicas Internacionais e Contenciosos), Eduardo Uziel (Organizações Políticas Internacionais), Tarciso de Lima Ferreira Fernandes (Pensamento Diplomático Brasileiro), Mauricio Carvalho Lyrio (Planejamento Diplomático), Braz da Costa Baraculhy (Planejamento Diplomático), Samuel Pinheiro Guimarães Neto (Política Internacional e Política Externa Brasileira), Ary Norton de Murat Quintella (Política Internacional e Política Externa Brasileira), Christiane Moisés Martins (Português para Estrangeiros), Norma Regina Oliveira de Castro (Português para Estrangeiros), Anastácia Martins Ceglia (Russo), Nedilson Ricardo Jorge (Técnicas de Negociação), George Rodrigo Bandeira Galindo (Teoria Geral do Estado), Professores assistentes: João Eduardo Martin (Diplomacia Consular), Carlos Henrique Moscardo de Souza (Diplomacia e Promoção Comercial), Leandro Rocha Araújo (Direito da Integração), Guilherme Lopes Leivas Leite (Direito Internacional Público), Samo Sérgio Gonçalves (Economia), Diana Jorge do Valle (História da Política Externa Brasileira), Luiz Feldman (Leituras Brasileiras), Carlos Fernando Gallinal Cuenca (Linguagem Diplomática), Pedro Henrique Moreira Gomes (Organização e Métodos de Trabalho do MRE), Marcelo Böhlke (Organizações Políticas Internacionais), Felipe Nsair Martinigui (Política Internacional e Política Externa Brasileira), Carlos Gustavo Carvalho da Fonseca Velho (Política Internacional e Política Externa Brasileira), Pedro Alexandre Penha Brasil (Técnicas de Negociação), Guilherme do Negro Barroso Freitas (Teoria Geral do Estado).

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2014-MME

Nº Processo: 48000.001058/2014-19. Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. Contratada: Ômega Tecnologia da Informação Ltda. Objeto: A aquisição de Servidores de Rede, incluindo implantação, manutenção, garantia e treinamento especializado, mediante o Sistema de Registro de Preços/SRP, conforme as especificações técnicas consignadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 5.450/2005, 3.555/2000, 7.892/2013 e 7.174/2010; IN/SLTI/MPOG nº 01/2010, 02/2008 e 04/2010, da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 31.12.2014 a 29.06.2015. Valor Total: R\$ 568.000,00. Data de Assinatura: 31.12.2014. Signatários: Pelo MME: Marcelo Cruz - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pela Ômega Tecnologia da Informação Ltda: Manoel Fonseca Neto - Sócio-Diretor.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2014

Processo nº 48000.001523/2011-61. Cedente: União, através do Ministério de Minas e Energia - MME. Cessionário: Banco de Brasília S.A. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 58/2011-MME e o acréscimo do valor do recolhimento da taxa administrativa em 27,43%. Fundamento Legal: Inciso II, do artigo 57 e § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 30/12/2014 a 30/12/2015. Data de Assinatura: 30.12.2014. Signatários: Pelo Cedente: Marcelo Cruz - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pelo Cessionário: Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz - Diretora de Distribuição e Vendas.

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2015 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001678201441. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento e implantação de solução de backup (cópia de segurança) para o ambiente de tecnologia da informação, incluindo biblioteca de fitas e armazenamento em disco, software, cartuchos de fita magnética, serviços de instalação, e suporte, treinamento, operação assistida e garantia de 36 meses, objetivando garantir a manutenção do serviço, aumento da disponibilidade e busca de garantia de continuidade com contingência e redundância, para o MME e demais participantes. Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 07/01/2015 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bloco "u" - Sala 433 Centro - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 07/01/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/01/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível no site www.mme.gov.br

RAIMUNDA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA
Pregoeira

(SIDEI - 06/01/2015) 320004-00001-2015NE00136

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 46/2014

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio do pregoeiro, torna público que, após a avaliação da proposta de preço e da documentação de habilitação apresentada na licitação em referência, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada em gestão de ambulatórios para a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial de emergência/urgência em saúde, medicina do trabalho, saúde ocupacional, realização de exames médicos periódicos, avaliação ergonômica do ambiente de trabalho e programas complementares e de qualidade de vida no trabalho, foi vencedora a licitante BRASILMED AUDITORIA MEDICA E SERVICOS S/S LTDA, com o valor total de R\$ 691.398,14 (seiscentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e oito reais e quatorze centavos).

BRUNO MINORU AKIMOTO
Pregoeiro

(SIDEI - 06/01/2015) 323028-00001-2015NE00222

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E
CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Metas nº 0012/2013. Processo: 48500.001166/2011-08. Contratada: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE. CNPJ/MF: 03.906.407/0001-70. Objeto: Alterar o valor do Contrato de Metas nº 0012/2013, celebrado com a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, conforme alterações nos produtos descritos no Termo de Referência de Descentralização. Valor: O valor estimado passa de R\$ 442.821,91 para R\$ 423.884,74. Vigência: Não foi alterada. Data de Assinatura: 17/12/2014. Assinam o Termo Aditivo: UBIRATÁ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES, Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios da ANEEL, CPF: 866.326.128-49 e ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS, Diretor-Presidente da ARPE, CPF: 013.167.374-20. Fundamento Legal: Lei nº 9.427/96, e Resolução Normativa nº 417, de 23/11/2010.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Metas nº 0013/2013. Processo: 48500.001166/2011-08. Contratada: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE. CNPJ/MF: 03.906.407/0001-70. Objeto: Alterar a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA do Contrato de Metas nº 0013/2013 e alterar o valor do Contrato de Metas nº 0013/2013, celebrado com a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, conforme alterações nos produtos descritos no Termo de Referência de Descentralização. Valor: O valor estimado passa de R\$ 199.889,07 para R\$ 160.654,85. Vigência: 1/4/2015. Data de Assinatura: 17/12/2014. Assinam o Termo Aditivo: UBIRATÁ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES, Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios da ANEEL, CPF: 866.326.128-49 e ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS, Diretor-Presidente da ARPE, CPF: 013.167.374-20. Fundamento Legal: Lei nº 9.427/96, e Resolução Normativa nº 417, de 23/11/2010.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Metas nº 0014/2013. Processo: 48500.001166/2011-08. Contratada: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE. CNPJ/MF: 03.906.407/0001-70. Objeto: Alterar a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA do Contrato de Metas nº 0014/2013 e alterar o valor do Contrato de Metas nº 0014/2013, Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, conforme alterações nos produtos descritos no Termo de Referência de Descentralização. Valor: O valor estimado passa de R\$ 440.551,24 para R\$ 431.453,01. Vigência: 1/4/2015. Data de Assinatura: 17/12/2014. Assinam o Termo Aditivo: UBIRATÁ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES, Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios da ANEEL, CPF: 866.326.128-49 e ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS, Diretor-Presidente da ARPE, CPF: 013.167.374-20. Fundamento Legal: Lei nº 9.427/96, e Resolução Normativa nº 417, de 23/11/2010.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Metas nº 0016/2013. Processo: 48500.001165/2011-55. Contratada: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAIBA - ARPB. CNPJ/MF: 04.838.295/0001-20. Objeto: Alterar a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA do Contrato de Metas nº 0016/2013 e alterar o valor do Contrato de Metas nº 0016/2013, celebrado com a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, conforme descrito no Termo de Referência de Descentralização. Valor: O valor estimado passa de R\$ 381.899,61 para R\$ 269.387,35. Vigência: O Contrato de Metas tem sua vigência prorrogada por 30 dias, para encerramento, até 31/01/2015. Data de Assinatura: 16/12/2014. Assinam o Termo Aditivo: UBIRATÁ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES, Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios da ANEEL, CPF: 866.326.128-49 e YURI SIMPSON LOBATO, Diretor-Presidente da ARPB, CPF: 001.820.854-14. Fundamento Legal: Lei nº 9.427/96, e Resolução Normativa nº 417, de 23/11/2010.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Metas nº 0017/2013. Processo: 48500.001165/2011-55. Contratada: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAIBA - ARPB. CNPJ/MF: 04.838.295/0001-20. Objeto: Alterar a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA do Contrato de Metas nº 0017/2013 e alterar o valor do Contrato de Metas nº 0017/2013, celebrado com a Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, conforme descrito no Termo de Referência de Descentralização. Valor: O valor estimado passa de R\$ 227.132,03 para R\$ 239.373,69. Vigência: O Contrato de Metas tem sua vigência prorrogada por 90 dias, para encerramento, até 01/04/2015. Data de Assinatura: 16/12/2014. Assinam o Termo Aditivo: UBIRATÁ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES, Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios da ANEEL, CPF: 866.326.128-49 e YURI SIMPSON LOBATO, Diretor-Presidente da ARPB, CPF: 001.820.854-14. Fundamento Legal: Lei nº 9.427/96, e Resolução Normativa nº 417, de 23/11/2010.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Metas nº 0018/2013. Processo: 48500.001165/2011-55. Contratada: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAIBA - ARPB. CNPJ/MF: 04.838.295/0001-20. Objeto: Alterar o valor do Contrato de Metas nº 0018/2013, celebrado com a Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais - SCR, conforme descrito no Termo de Referência de Descentralização. Valor: O valor estimado passa de R\$